



Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba

Estado de São Paulo

LEI Nº 514 DE 19 DE NOVEMBRO DE 1995.

“Fixa normas para participação do Município em Convênio Médico Hospitalar e dá outras providências”.

JOSÉ SIDNEY TROMBINI, Prefeito Municipal da Estância Balnearia de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI:

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado, através do competente procedimento licitatório, a firmar convênio com empresa prestadora de serviços médicos e hospitalares, visando atendimento dos servidores em geral, inclusive dos inativos e da Fundação Cultural de Caraguatatuba - FUNDACC, bem assim dos pensionistas que percebem pela Prefeitura Municipal.

Parágrafo 1º - A participação do Município no reembolso da despesa mensal será de, no máximo, até 50% (cinquenta por cento) dos valores a serem repassados a empresa vencedora do certame.

Parágrafo 2º - VETADO

Art.2º - Do Edital para a realização do certame licitatório constará, obrigatoriamente, que o Plano será familiar.

Art.3º - Para fazer face às despesas mensais do Convênio de que trata o artigo 1º desta Lei, o Poder Executivo fica autorizado a descontar mensalmente dos servidores beneficiados o valor equivalente a 6% (seis por cento) de sua remuneração.

Parágrafo Único - VETADO

Art.4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das verbas próprias do orçamento municipal, suplementadas se necessário.

Art.5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 508, de 03 de outubro de 1995.

Caraguatatuba, 09 de novembro de 1995.


José Sidney Trombini
Prefeito Municipal